

Aprova o Regulamento da Bolsa Integração do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no uso das atribuições que lhe são conferidas e em consonância com o Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010, em reunião realizada no dia xx/xx/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

Art. 1º- Este Regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM e é orientado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e pelo Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Art. 2º- A Bolsa Integração tem por finalidade contribuir para a permanência dos discentes matriculados em um dos cursos presenciais de graduação da UFVJM e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando assim favorecer a sua diplomação.

Art. 3º - A Bolsa Integração tem por objetivo despertar vocações para atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura e, ou administrativas, contribuindo para melhoria da qualidade da formação dos discentes e preparação para o mercado de trabalho.

§1º - A Bolsa Integração terá vigência de seis meses, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil, devendo o discente beneficiário atender fielmente aos requisitos exigidos nesse regulamento para a manutenção da mesma.

§2º - O tempo máximo em que o discente poderá desfrutar da Bolsa Integração, caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos desse regulamento, será igual ao tempo mínimo de integralização do curso em que esteja

matriculado, acrescido de 02 (dois) semestres.

§3º - Caso ocorra mudança de curso, o cálculo da vigência máxima da Bolsa Integração contará a partir da primeira matrícula no curso que deu origem à obtenção do benefício.

§4º - Nos casos descritos nos parágrafos 2º e 3º, o discente poderá interpor recurso devidamente justificado contra a suspensão em data estabelecida no calendário da assistência estudantil. Os recursos serão analisados pela PROACE podendo ser deferidos ou não.

§5º - Nos casos em que houver desclassificação de algum discente por qualquer motivo, o próximo classificado será convocado, sendo que este deverá entregar na PROACE o Termo de Compromisso (Anexo I) assinado para assumir a Bolsa Integração.

§6º - O discente classificado para o recebimento da Bolsa Integração será formalmente apresentado ao Orientador/Supervisor que deverá atestar o compromisso em orientá-lo/supervisioná-lo (Anexo II).

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA INTEGRAÇÃO

Art.4º- O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento da Bolsa:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;
- III. apresentar desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em, no mínimo, oito créditos no semestre anterior ao momento da reclassificação;
- IV. não receber qualquer outra bolsa custeada por programas oficiais;
- V. não ter recebido duas indicações desfavoráveis à continuidade das atividades por cada um de dois orientadores/supervisores no período em que estiver contemplado pela Bolsa Integração;

a. No caso do orientador/supervisor emitir recomendação desfavorável, o discente será convocado pela PROACE para uma entrevista, sendo a partir daí acompanhado. Em caso

de reincidência, o discente será direcionado a outro orientador/supervisor. Caso receba novamente duas recomendações desfavoráveis deste último, o discente terá sua bolsa suspensa por um semestre.

b. No caso de suspensão, o discente poderá reingressar como beneficiário da Bolsa Integração após cumprir 01 semestre de suspensão, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil, desde que seja novamente classificado em avaliação socioeconômica e atenda aos requisitos elencados no artigo 4º.

VI. apresentar tempo disponível para dedicar-se às atividades previstas neste regulamento.

§1º- O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá sua bolsa suspensa, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE.

§2º- O discente não poderá acumular o recebimento deste benefício estudantil com outra modalidade de bolsa custeada por programas oficiais (como monitoria, iniciação científica, extensão/cultura, PIBID, CAPES, FAPEMIG, Bolsa Permanência do MEC, etc.), devendo solicitar desligamento imediato quando de sua contemplação com outra bolsa.

§3º- Em caso de recebimento indevido do valor correspondente à Bolsa Integração, conforme descrito no parágrafo anterior, é dever do discente comunicar imediatamente à PROACE e fazer o ressarcimento do valor indevido integralmente, em conta específica da UFVJM, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU);

§4º- Caso o discente não comunique oficialmente a duplicidade e esta seja detectada pela PROACE, ou mesmo denunciada e comprovada, esta Pró-reitoria comunicará formalmente o fato ao mesmo que deverá devolver integralmente o valor, em conta específica da UFVJM por meio de GRU, sendo que todos os benefícios concedidos pelo PAE a este ficarão suspensos enquanto perdurar a dívida, garantida a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA BOLSA INTEGRAÇÃO

Art. 5º- Os discentes classificados para recebimento da Bolsa Integração desenvolverão, prioritariamente, atividades que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão/cultura. Em

casos específicos autorizados pela PROACE, estes poderão desempenhar atividades administrativas.

§1º- Os projetos ou programas a que os bolsistas estarão vinculados, preferencialmente, deverão abarcar o ensino, a pesquisa e a extensão/cultura, de modo a permitir a vivência da indissociabilidade destas três áreas.

§2º- A PROACE, PROEXC, PROGRAD e PRPPG, conjuntamente, farão a publicação de edital específico para a seleção de projetos de integração aos quais os discentes beneficiários do Programa de Bolsa Integração serão vinculados.

§3º- Durante a vigência dos projetos/programas, o discente estará sujeito também às normas estabelecidas pela PROEXC, PROGRAD e PRPPG, devendo apresentar anteriormente ao início das atividades, cópia do registro realizado na respectiva Pró-reitoria. Neste documento deverá constar o nome do bolsista, o plano de trabalho a ser executado naquele período e a carga horária semanal de dedicação ao mesmo.

§4º- No caso de solicitação do bolsista ou na indisponibilidade de projetos para vinculação do mesmo, a PROACE poderá autorizar o cumprimento da carga horária em atividades administrativas. Estas poderão ser executadas em unidade acadêmica ou administrativa, ficando sob a supervisão de um servidor da UFVJM (docente ou técnico administrativo) ou, ainda, em instituição pública nos municípios sede de campus da UFVJM, bem como em municípios circunvizinhos, através de convênio específico firmado entre esta e a UFVJM.

I – Prioritariamente, atividades administrativas poderão ser desenvolvidas se estiverem relacionadas com a área de formação do discente.

§5º- É função do supervisor/orientador propiciar as condições necessárias para a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho do Bolsista (Anexo III) e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 6º- São DIREITOS do bolsista:

- I. receber mensalmente o valor correspondente à bolsa, através de depósito bancário, até o décimo dia útil do mês subsequente ao benefício;
- II. desfrutar de férias durante o recesso acadêmico, conforme calendário oficial da

UFVJM;

- III. receber acompanhamento social, pedagógico e, ou psicológico, quando necessário ou solicitado pelo bolsista;
- IV. receber certificado que comprove sua atuação nos projetos de ensino, pesquisa e extensão/cultura, emitidos pela PROGRAD, PRPPG e PROEXC, respectivamente.
- V. Receber declaração emitida pela PROACE que comprove sua atuação em atividades administrativas;
- VI. ausentar-se de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura ou administrativas durante os períodos em que estiver em licença médica/maternidade/paternidade.

Parágrafo único- A PROACE terá o prazo de 30 dias para expedir a declaração referida no inciso V deste artigo.

Art. 7º- São DEVERES do bolsista:

- I. cumprir carga horária de 08 a 12 horas semanais de atividades constantes no Plano de Atividade do Bolsista, durante todo o período de vigência da bolsa;
- II. apresentar Declaração de Frequência mensalmente à PROACE, conforme modelo constante no Anexo IV, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não recebimento do valor correspondente à bolsa;
- III. exercer com dedicação e compromisso as atividades definidas no Plano de Atividade do Bolsista;
- IV. Informar ao supervisor/orientador quando, esporadicamente, não puder cumprir sua carga horária semanal integralmente, devido às atividades acadêmicas, sendo que, neste caso, o bolsista deverá organizar-se de forma a cumprir todas as atividades que estavam previstas para o período, sem a necessidade de reposição da carga horária.
- V. comparecer à PROACE, em data determinada no calendário da assistência estudantil, entregar o termo de compromisso assinado e apresentar e, ou confirmar dados bancários;
- VI. comparecer às entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades

- organizadas pela PROACE, desde que previamente convocado, salvo por motivo devidamente justificado, documentado e apresentado à PROACE até dois dias úteis após a realização da reunião/evento para o qual foi convocado. Caberá à PROACE analisar as justificativas que poderão ser deferidas ou não;
- VII. apresentar à PROACE, no prazo de cinco dias úteis, documentos originais que venham a ser solicitados pelo Serviço Social desta Pró-reitoria;
 - VIII. informar à PROACE caso venha a exercer qualquer atividade remunerada ou tenha sido classificado para o recebimento de outra modalidade de bolsa remunerada em até 15 quinze corridos;
 - IX. informar à PROACE caso venha trancar ou cancelar o curso em até 15 quinze dias corridos;
 - X. entregar à PROACE relatório final, emitido pelo bolsista e subscrito pelo orientador/supervisor, conforme modelo constante no Anexo V (no caso de desenvolvimento de atividades administrativas) ou cópia do relatório final enviado à PRPPG, PROEXC ou PROGRAD;
 - XI. apresentar atestado médico ao orientador/supervisor no caso de afastamentos por período inferior a trinta dias;
 - XII. protocolar pedido de regime especial na PROGRAD e apresentar comprovação ao supervisor e à PROACE nos casos de afastamentos por período igual ou superior a trinta dias;
 - XIII. cumprir as normas estabelecidas neste e também no Regulamento da Política de Assistência Estudantil da UFVJM.

§1º- O bolsista que não apresentar Declaração de Frequência no prazo estabelecido no inciso II terá seu pagamento suspenso até que a declaração seja apresentada.

§2º- No caso constante do §1º, o discente poderá apresentar a Declaração de Frequência no mês subsequente mediante assinatura do Termo de Advertência (Anexo VI), recebendo as bolsas de forma cumulativa, sendo que em caso de reincidência, o pagamento poderá ser cancelado.

§3º- O relatório final deverá ser obrigatoriamente entregue, mesmo que o discente não finalize o período completo com um supervisor/orientador. Nesse caso, o relatório final

servirá para que se compreenda os motivos que levaram ao não cumprimento do plano de trabalho inicialmente proposto e subsidiará o possível redirecionamento do discente para outro supervisor/orientador.

§4º- Caso o discente seja reclassificado, o mesmo permanecerá sob orientação/supervisão do mesmo docente/servidor técnico-administrativo, de forma a possibilitar a continuidade do projeto iniciado, a não ser que não seja do interesse de um dos envolvidos, sendo necessária a formalização da solicitação de desvinculação do projeto com emissão do relatório final.

§5º- O docente ou servidor técnico-administrativo que não entregar o relatório final quando da conclusão do projeto ou mesmo do desligamento do bolsista será considerado inadimplente, não sendo possível a solicitação de novo bolsista até a regularização da situação. Além disso, o discente poderá ter sua bolsa suspensa até que se cumpra a entrega do relatório e não será concedido ao mesmo o “Nada Consta” pela DAE para solicitação de procedimentos (renovação, trancamento ou cancelamento de matrícula, solicitação de colação de grau ou diploma, dentre outros) junto à PROGRAD.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE INTERRUPÇÃO

Art. 8º- Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, a PROACE comunicará o fato ao discente formalmente, através de correspondência eletrônica e, ou Correios, sendo que o bolsista terá prazo de 07 dias corridos, a partir do envio do comunicado, para apresentar defesa, que poderá ser deferida ou não.

§1º- No caso de dúvida, o Serviço Social da PROACE poderá ser acionado para análise e emissão de parecer, podendo convocar o discente para entrevista ou entrega de documentos.

§2º- No caso do discente não entregar a sua defesa, não comparecer à entrevista e, ou não entregar documentos, quando solicitado, dentro do prazo pré-estabelecido, ou mesmo se comprovada a irregularidade, este terá seu benefício cancelado.

Art. 9º- A Bolsa Integração será suspensa nos seguintes casos:

- I. descumprimento desse regulamento, do regulamento do Programa de Assistência Estudantil, do regulamento da Política de Assistência Estudantil da UFVJM ou da legislação pertinente;
- II. conclusão, trancamento do curso, desistência ou abandono do curso;
- III. quando o discente receber de dois orientadores/supervisores, duas indicações contrárias à continuidade de prestação de atividades, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- IV. quando o discente beneficiário solicitar formalmente o desligamento da bolsa, através de protocolo junto à PROACE do Pedido de Desligamento (Anexo VII);
- V. quando o discente beneficiário praticar atos não condizentes com o ambiente universitário, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- VI. quando o discente for aprovado em menos de oito créditos no período;
- VII. quando o discente for contemplado com outra modalidade de bolsa;
- VIII. quando o discente realizar cancelamento de disciplinas gerando matrícula em número de créditos inferior a 16;
- IX. quando ocorrer reprovação por infrequência em pelo menos uma disciplina dentre as quais o discente estiver matriculado.

§1º- Quando esgotado o tempo máximo de concessão do benefício o discente será desligado do programa.

§2º- No caso definido no inciso IV, o discente poderá solicitar reativação da bolsa a qualquer momento, caso a mesma ainda esteja vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º- O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Fica revogado o atual regulamento de Bolsa Estudantil da PROACE/UFVJM.

Art. 12- A PROACE se obriga a dar publicidade a esse regulamento, ficando todos os discentes beneficiários da Bolsa Integração obrigados ao fiel cumprimento das determinações aqui constantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

Art. 13- O desconhecimento desse regulamento não poderá ser alegado para o descumprimento do mesmo.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da PROACE, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFVJM.

Diamantina, XXX de XXXXXXXX de 2016.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DA BOLSA INTEGRAÇÃO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Programa de Assistência Estudantil – PAE, na modalidade Bolsa Integração, é destinado aos discentes cadastrados e classificados pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROACE. Esse benefício está sendo a mim concedido e será executado por meio de depósito bancário até o décimo dia útil do mês subsequente ao benefício, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, com vigência de seis meses, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil.

Eu, _____,
CPF nº _____ regularmente matriculado no curso
_____ sob matrícula nº _____

1. Compreendo que o Programa de Assistência Estudantil, através da Bolsa Integração, busca favorecer a minha permanência na instituição, contribuir para a conclusão dentro do prazo normal do meu curso, despertar vocações para atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura ou administrativas, contribuir para a melhoria da qualidade da minha formação e preparar-me para o mercado de trabalho.
2. Comprometo-me a respeitar e cumprir todos os requisitos previstos no Regulamento da Bolsa Integração para manutenção da mesma, caso contrário, tenho ciência de que terei a bolsa suspensa por 1 (um) semestre, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil, resguardada a ampla defesa.
3. **NÃO ACUMULAREI** recebimento da Bolsa Integração com outra modalidade de bolsa (como monitoria, iniciação científica, extensão, PIBID, CAPES, FAPEMIG, Bolsa Permanência, etc.), devendo solicitar desligamento, caso seja classificado para o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa.

4. Tenho ciência de que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas no processo cadastral do PAE. Por esse motivo, comprometo-me a informar, imediatamente, à PROACE qualquer alteração ocorrida na minha situação socioeconômica e, ou do meu grupo familiar.
5. O pagamento não processado por incorreções nos dados bancários por mim informados à PROACE, quer seja por a conta se encontrar encerrada ou inativa ou por irregularidade na mesma, somente será feito retroativamente quando a correção dos dados junto à PROACE for efetuada no mês subsequente, sendo que o não atendimento a esse prazo poderá implicar no não recebimento dos valores devolvidos.
6. Tenho ciência de que o recebimento indevido do valor correspondente à Bolsa Integração importará na obrigatoriedade de restituição integral dos valores, além de poder ter suspensos todos os benefícios para os quais fui classificado por 1 (um) semestre, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil da PROACE, resguardada a ampla defesa.
7. Autorizo, ainda, a PROACE a proceder a cobrança dos valores recebidos indevidamente, por meio da expedição da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometendo-me a cumprir tudo o que aqui está proposto, bem como atestando ciência da Política de Assistência Estudantil, do Regulamento do Programa de Assistência Estudantil, bem como do Programa de Bolsa Integração da PROACE/UFVJM, firmo o presente termo.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DISCENTE

E ACEITE PARA ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO

Ao

SR. _____ (NOME DO SUPERVISOR/ORIENTADOR) _____

DO: _____ (LABORATÓRIO/UNIDADE ACADÊMICA/ADMINISTRATIVA/ÓRGÃO) _____

Informamos que o(a) discente **NOME DO DISCENTE**, beneficiário do Programa de Assistência Estudantil – PAE, Bolsa Integração, desempenhará neste semestre suas atividades relativas a este Programa na modalidade:

Ensino*

Pesquisa

Extensão/Cultura

Administrativa

* No caso de monitoria/tutoria, citar a disciplina: _____

Para tanto, o mesmo precisará contar com a sua orientação/supervisão, encontrando-se vinculado ao Projeto intitulado _____ de V.S^a selecionado através do Edital nº ____/20__.

Sendo assim, vimos por meio deste apresentar-lhe o discente e encaminhar cópia do regulamento da Bolsa Integração para que V.S^a tenha conhecimento, como também oferecer algumas orientações importantes.

Na oportunidade, solicitamos que, caso esteja de acordo em orientador/supervisionar o discente citado acima, que assine esta carta de apresentação. Esta deverá ser entregue à PROACE pelo discente no prazo máximo de 05 dias.

Orientações importantes:

- O referido programa visa propiciar ao discente da UFVJM que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições que favoreçam a sua permanência nessa instituição. Dessa forma, o discente somente poderá ser desligado da bolsa, após avaliação

da PROACE.

- Essa bolsa corresponderá a seis meses de benefício, conforme calendário oficial da Assistência Estudantil.
- O bolsista deverá desenvolver entre 08 (oito) e 12 (doze) horas de atividades semanais. Em hipótese nenhuma, as atividades da bolsa poderão interferir nos horários acadêmicos, devendo o discente responsabilizar-se pela reposição das atividades previstas sempre que necessário, mediante acordo firmado entre o orientador/supervisor e o bolsista.
- No caso de cumprimento da carga horária em atividade de pesquisa, extensão/cultura ou ensino, o discente do PAE estará sujeito a todas as normas definidas pela PRPPG, PROEXC ou PROGRAD, respectivamente.
- O supervisor/orientador é responsável por propiciar as condições necessárias para a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho do Bolsista, por zelar pelo seu cumprimento, além de ser o responsável por comunicar à PROACE a interrupção, por qualquer motivo, nas atividades do bolsista.
- A Declaração de Frequência deverá ser apresentada à PROACE, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não recebimento do valor correspondente à bolsa, sendo obrigação do bolsista colher a assinatura do orientador/supervisor e entregá-la à PROACE.
- **Solicitamos rigor no acompanhamento das atividades desempenhadas pelo bolsista, de modo a permitir que o mesmo possa se desenvolver integralmente durante o período de vigência da bolsa.**

_____, ____ de _____ de 201__.

Leida Calegário de Oliveira

*Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM*

Declaro estar disposto a orientar/supervisionar o discente constante acima, comprometendo-me a acompanhá-lo nas atividades propostas, na redação do relatório final da bolsa, além de emitir declaração de frequência e avaliação mensal.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura e carimbo

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA

1. Dados do Bolsista

Identificação		
Nome:		
Curso:	Matrícula:	
Telefone:	e-mail:	
Dados bancários		
Banco:	Agência:	Conta:

2. Dados do Supervisor/Orientador

Identificação	
Nome:	
Setor:	Matrícula:
Telefone:	e-mail:

3. Descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista

Atividades a serem desenvolvidas

4. Assinaturas

_____ Bolsista __ de _____ de 201__.	_____ Supervisor/Orientador __ de _____ de 201__.
--	---

OBS.: Este Plano de Trabalho poderá ser substituído por aquele entregue à PRPPG, PROEXC ou PROGRAD, nos casos de atividades de pesquisa, extensão/cultura, ensino/monitoria/tutoria, respectivamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA MENSAL BOLSA INTEGRAÇÃO

Declaro, para fins de pagamento da Bolsa Integração, que o(a) discente

_____ ,
sob minha orientação/supervisão, cumpriu a carga horária de ____ horas semanais em atividades que constam do
Plano de Trabalho do Bolsista durante o mês _____ de 201__.

_____, ____ de _____ de 201__.

Principais atividades desenvolvidas pelo bolsista no mês

<p>_____ Nome e carimbo do orientador/supervisor</p>
--

Em relação à dedicação, pontualidade e assiduidade do bolsista, classifco-o neste momento como:

- | | |
|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | <i>O discente esforça-se em cumprir com todas as suas obrigações, sempre com dedicação e competência, é assíduo e pontual.</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>O discente cumpre as suas obrigações, mas não se esmera em fazê-lo da melhor forma possível.</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>O discente não tem cumprido com suas funções, não sendo pontual, dedicado ou assíduo.</i> |

ANEXO V

Relatório Final

Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFVJM

Bolsa Integração – Modalidade: Ensino Pesquisa Extensão/Cultura Administrativa

Período de vigência da bolsa: __/__/____ a __/__/____

Discente: _____

Curso: _____

Supervisor/Orientador: _____

1ª Parte – Relatório de Atividades

Descrever as atividades desempenhadas pelo discente no período de vigência da bolsa.

2ª Parte - Atividades Complementares

Descrever a participação do discente em eventos científicos, a publicação de artigos, resumos em anais, etc, a participação na organização de eventos, dentre outras atividades.

3ª Parte - Estágio atual do projeto de pesquisa/ensino/extensão/cultura (quando for o caso)

Relatar, de forma sucinta, os resultados das atividades de ensino/pesquisa/extensão/cultura/ administração obtidos pelo bolsista.

Descrever a possível continuidade da atividade no semestre seguinte.

4ª Parte - Apreciação do orientador/supervisor

O orientador deverá emitir parecer sobre o desempenho do bolsista, tendo em vista sua dedicação, pontualidade e assiduidade no trabalho.

5ª Parte – Classificação do desempenho do discente no período de vigência da bolsa:

Satisfatório *Insatisfatório*

OBS.: Este relatório poderá ser substituído pelo Relatório Final entregue à PRPPG, PROEXC ou PROGRAD, nos casos de atividades de pesquisa, extensão/cultura, ensino/monitoria/tutoria, respectivamente.



ANEXO VI

Termo de Advertência

Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFVJM

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – PROACE adverte o discente beneficiário da Bolsa Integração _____, matriculado no Curso de Graduação em _____ sob nº _____ por descumprir no mês de _____/____/____ o Regulamento da Bolsa Integração da PROACE, conforme os termos abaixo:

Art. 7º- São DEVERES do bolsista:

II. apresentar Declaração de Frequência mensalmente à PROACE, conforme modelo constante no Anexo IV, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não recebimento do valor correspondente à bolsa;

§1º- O bolsista que não apresentar Declaração de Frequência no prazo estabelecido no inciso II terá seu pagamento suspenso até que a declaração seja apresentada.

§2º- No caso constante do §1º, o discente poderá apresentar a Declaração de Frequência no mês subsequente mediante assinatura do Termo de Advertência (Anexo VI), recebendo as bolsas de forma cumulativa, sendo que em caso de reincidência, o pagamento poderá ser cancelado.

Fica o discente advertido de que, em caso de reincidência no atraso e, ou não apresentação da Declaração de Frequência mensal no prazo estabelecido, não haverá pagamento retroativo, sendo o discente o único responsável pelo não recebimento do benefício.

_____, _____ de _____ de 20__.

Danielle Christine Leite Pimenta
Diretora de Assistência Estudantil
DAE/PROACE/UFVJM

Declaro estar ciente do Regulamento de Bolsa Integração da PROACE e dos termos constantes nesta advertência.

_____/_____/_____
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS – PROACE
MINAS GERAIS



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

ANEXO VII

Pedido de Desligamento

Programa de Assistência Estudantil – PAE da UFVJM

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, discente regularmente matriculado no Curso de Graduação em _____, matrícula nº _____, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, selecionado no Programa de Assistência Estudantil para ser beneficiário da modalidade Bolsa Integração, venho **solicitar meu DESLIGAMENTO** da referida bolsa, nesta data, e aproveito a oportunidade para declarar estar ciente de que esta solicitação implicará o cancelamento imediato da mesma.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura

Motivo que gerou a solicitação de desligamento: